REQUERIMENTO Nº 146 / 2022

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Waltecy Rodrigues da Costa Junior - CISO

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada o presente **REQUERIMENTO A DIRETORA GERAL DO DEMSUR, considerando a competência legislativa,** para que seja dado publicidade e cumprimento a Lei nº 2542/2001, que estabelece a instalação de equipamentos eliminadores de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 01 de setembro de 2022.

Delson Lucio Amaro de Andrade
Vereador – SD

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Estado de Minas Gerais
Praça Cel. Pacheco de Medeiros, S/Nº - Centro

LEI Nº 2542/2001

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR), instalará por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta do consumidor.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal da água emitida pela autarquia.

Art. 3º - O equipamento poderá ser adquirido pelo DEMSUR ou pelo consumidor, e instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação do mesmo em formulário próprio, fornecido pela autarquia supra citada.

§ 1º - Quando a aquisição for feita pelo DEMSUR, serão cobrados os custos de aquisição em 08 (oito) parcelas, a partir da instalação, juntamente com a fatura de água.

§ 2º - A aquisição do equipamento não acarretará quaisquer ônus para o consumidor quando da instalação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Câmara Municipal de Muriaé
Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2001.

TELMO BRAGA
Presidente da Câmara